



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CADERNO DE ENCARGOS

**1/AQS/DMMC/DGES/DPS/2020 - “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA
DE OBRAS”**

(PROCESSO N.º 0014/AQS/CP/DGES/ND/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ÍNDICE

Cláusula 1.^a Objeto

Cláusula 2.^a Disposições e Cláusulas que regem o contrato

Cláusula 3.^a Interpretação dos Documentos que Regem o Contrato

Cláusula 4.^a Relação Contratual

**Cláusula 5.^a Valor Total Máximo (somatório) das Prestações a realizar no Âmbito da
Aquisição de Serviços**

Cláusula 6.^a Prazo de Vigência do Contrato

Cláusula 7.^a Entidades Intervenientes

Cláusula 8.^a Requisição de Serviços

Cláusula 9.^a Encargos do Prestador de Serviços

Cláusula 10.^a Obrigações Genéricas do Prestador de Serviços

Cláusula 11.^a Obrigações Específicas do Prestador de Serviços

Cláusula 12.^a Organização e Meios do Prestador de Serviços

Cláusula 13.^a Responsabilidade do Prestador de Serviços

Cláusula 14.^a Obrigações com o Pessoal

Cláusula 15. Horário de trabalho

Cláusula 16.^a Subcontratados e Tarefeiros, Cessão da Posição Contratual

Cláusula 17.^a Sanções Contratuais

Cláusula 18.^a Resolução da Relação Contratual

Cláusula 19.^a Seguros e Encargos Sociais

Cláusula 20.^a Condições de Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Cláusula 21.ª Sigilo

Cláusula 22.ª Comunicações e Notificações

Cláusula 23.ª Outos encargos

Cláusula 24.ª Foro Competente

Cláusula 25.ª Contagem dos Prazos

Cláusula 26.ª Legislação Aplicável

ANEXO I – Minuta de requisição de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a “*Aquisição de Serviços de Coordenação de Segurança de Obras*” (a seguir designada abreviadamente por Aquisição de Serviços), de obras/empreitadas promovidas pela Câmara Municipal de Lisboa.
2. A presente Aquisição é constituída pelos seguintes lotes:
LOTE 1 – Espaço Público, Saneamento e Obras de Arte
LOTE 2 – Edifícios Habitacionais.
LOTE 3 – Edifícios não Habitacionais
3. A Aquisição de Serviços tem por objeto a Coordenação da Segurança e Saúde em obra, desde a consignação das Empreitadas até à receção provisória e a elaboração da Compilação Técnica das obras, com base nos elementos técnicos fornecidos pelos Empreiteiros.
4. Os serviços a realizar abrangem todos os que forem consequentes ou necessários para a perfeita execução dos que são especificamente designados ou previstos, sem exceções que não sejam concretamente indicadas no Caderno de Encargos, não sendo, portanto, de atender alegações de não ter previsto quaisquer trabalhos quer complementares quer especiais.

Cláusula 2.ª Disposições e Cláusulas que Regem o Contrato

1. Na execução do contrato da aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:
 - a) O Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei nº 33/2018 de 15 de maio;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
 - c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;
 - d) A Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção e todos os restantes diplomas legais relativos a condições de segurança e de saúde no trabalho.
 - e) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (categoria da obra, conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
 - f) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;
 - g) O Caderno de Encargos das Empreitadas no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de segurança, saúde e ambiente.
- 2.** Os diplomas legais e regulamentares a que se refere o ponto 1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.
- 3.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal;
- 4.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos Prestadores de Serviços;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no contrato ou no Caderno de Encargos.
5. Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Prestador de Serviços deverá apresentar, relativamente aos seus Técnicos:
- a) Certificado comprovativo da qualificação dos técnicos designados, de acordo com as definições constantes da lista de preços unitários;
 - b) Declaração de aceitação das funções, subscrita por cada Técnico de segurança em obra, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Cláusula 3.ª Interpretação dos Documentos que Regem a Prestação de Serviços

- 1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 4 da Cláusula “Disposições e Cláusulas que Regem o Contrato”, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 4 da Cláusula “Disposições e Cláusulas que Regem o Contrato” e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Cláusula 4.^a - Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) A Entidade Adjudicante (dono de obra): Município de Lisboa;
 - b) Os Prestadores de Serviço: a quem é adjudicado e contratado cada um dos lotes da presente Aquisição e a quem serão dirigidas as Requisições de Serviços a efetuar ao abrigo da mesma.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a – Valor Total Máximo (somatório) das Prestações a realizar no Âmbito da Aquisição de Serviços

O somatório dos serviços a efetuar ao abrigo da presente Aquisição não poderá ultrapassar o montante de 202.500,00€, acrescido de IVA, de acordo com a seguinte distribuição por lote:

Lote 1: 90.000,00 €, acrescido de IVA;

Lote 2: 57.500,00 €, acrescido de IVA;

Lote 3: 55.000,00 €, acrescido de IVA.

Cláusula 6.^a - Prazo de vigência da Aquisição de Serviços

1. A presente Aquisição de Serviços tem a duração de 3 (três) anos (1095 dias)
2. A Aquisição de Serviços extinguir-se-á antes de findo o prazo indicado anteriormente caso o montante correspondente aos trabalhos realizados atinja os valores indicado na cláusula “Valor total máximo (somatório) dos serviços a realizar ao abrigo da Aquisição de Serviços”.
3. A extinção da Aquisição prevista no ponto anterior, aplica-se a cada lote da mesma, individualmente, pelo que a extinção de um dos lotes da Aquisição de Serviços, não implica a extinção dos outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Cláusula 7.ª Entidades Intervenientes

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento das obras a que se refere a prestação de serviços, objeto deste caderno de encargos são, entre outras, as seguintes:
 - a) **Dono da Obra (CML):** Nas ações necessárias à prossecução dos objetivos fixados a CML será representada pela Divisão de Prevenção e Segurança (DPS), a qual assegura a coordenação operativa com os órgãos da CML e o enquadramento das atividades de assessoria e fiscalização da construção contratadas a terceiros, nomeadamente da prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos;
 - b) **Projetistas:** Adjudicatários dos estudos e projetos das obras a executar incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos;
 - c) **Diretor Técnico das Empreitadas:** Representantes dos empreiteiros, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos.
 - d) **Diretor da Fiscalização:** Representante da equipa de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos.
 - e) **Outras Entidades:** com tutela em matérias que interfiram com a realização dos trabalhos ou com as áreas abrangidas pelas obras (operadores ferroviários, organismos públicos, concessionárias de redes de infraestruturas, etc.);
 - f) **Adjudicatário:** Prestadores de Serviços objeto deste Caderno de Encargos;
 - g) **Empreiteiros e Fornecedores:** Adjudicatários de empreitadas e fornecimentos;
 - h) **Coordenador de Segurança em Obra/Técnico de Higiene e Segurança no Trabalho:** responsável pela implementação e melhoria contínua do Sistema de Segurança, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.
2. O Prestador de Serviços deve garantir através da sua atuação, total independência relativamente ao Empreiteiro e seus subempreiteiros, bem como fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

3. Poderão prestar apoio e assessoria à Entidade Adjudicante, ao longo da execução da empreitada, outras entidades selecionadas a seu inteiro critério, sendo o pagamento das mesmas da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços.

Cláusula 8.º – Requisição de Serviços

1. No decorrer do prazo da Aquisição, o dono de obra entregará aos Prestadores de Serviços as “Requisições de Serviços”, para cada Lote, na medida das necessidades que vierem a ser identificadas.
2. Das “Requisições de Serviços” constará, para além da indicação dos elementos das empreitadas objeto das requisições, o valor estimado dos serviços e o respetivo prazo de execução.
3. Após a receção da requisição, o prestador de serviços deverá apresentar, no prazo de cinco dias, todos os elementos necessários à prestação, designadamente, o nome dos técnicos que irão ficar alocados à prestação em causa.
4. Junto com a “Requisição de Serviços” será fornecido ao Prestador de Serviços 1 (uma) coleção completa de todos os estudos, projetos e/ou processos existentes, em suporte digital, relativos à empreitada atribuída através da Requisição

Cláusula 9.ª Encargos do Prestador de Serviços

1. É encargo do Prestador de Serviços a coordenação de segurança em obra das empreitadas que a Entidade adjudicante indicar.
2. Compete ao Prestador de Serviços inteirar-se dos aspetos locais e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação de serviços, tendo em vista a sua boa execução, competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

3. Os serviços a prestar pelo Prestador, objeto do presente Caderno de Encargos, implicam igualmente a total compreensão dos projetos e o acompanhamento em matéria de saúde e segurança no trabalho.
4. São da responsabilidade do Prestador de Serviços todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha de informação que visem a boa prestação do serviço.
5. Sempre que se verificar a suspensão dos trabalhos de alguma das empreitadas objeto do serviço do prestador, por períodos superiores a um mês, independentemente da causa que a originou, a Entidade Adjudicante, na qualidade de Dono da Obra, poderá redefinir as empreitadas inicialmente atribuídas, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização por este facto.

Cláusula 10.^a Obrigações Genéricas do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, o Prestador de Serviços obriga-se a executar todas as ações necessárias à realização dos Serviços, com eficiência, segurança e qualidade, ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, assegurando a coordenação de segurança em obra de todas as atividades necessárias que envolvam projetistas, empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e outros.
2. O Prestador de Serviços obriga-se ainda a prestar apoio técnico à Entidade Adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. As atividades que decorrem após o início das empreitadas serão desenvolvidas nos estaleiros ou nas instalações do Prestador de Serviços.
4. São, ainda, obrigações do Prestador de Serviços:
 - a) Analisar os documentos integrantes das diversas empreitadas, designadamente os respetivos projetos (peças escritas e desenhadas) de modo a verificar se no PSS Projeto foram assegurados os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais consagrados no regime aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como os aspetos relativos à gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

e organização do estaleiro de apoio, definidos no Anexo I do DL. nº. 273/2003, de 29 de Outubro;

- b) Acompanhar a realização da obra com a frequência exigida nas Requisições e adequada ao integral desempenho das suas funções emitindo, sempre que justificável, as diretrizes necessárias ao cumprimento do disposto na alínea anterior;
 - c) Fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato e averiguar se foram infringidas qualquer das suas disposições, leis e regulamentos aplicáveis;
 - d) Resolver, quando forem da sua competência, ou submeter com a sua informação e parecer, no caso contrário, à decisão da Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, todas as questões que surjam ou lhe sejam postas pelo Empreiteiro e providenciar, no que seja necessário, para o bom andamento dos trabalhos em condições de segurança;
 - e) Para a realização das suas atribuições, o Prestador de Serviços recorrerá a avisos e/ou notificações escritas para informar o Empreiteiro;
 - f) O Prestador de Serviços realizará uma cobertura fotográfica, com câmara com datador, das principais fases do desenvolvimento dos trabalhos das empreitadas objeto do presente caderno de encargos;
 - g) Promover o arquivo e assegurar uma gestão documental correta e eficiente de toda a documentação relativa à obra.
5. Compete aos Técnicos do Prestador de Serviço fazer cumprir as obrigações legalmente atribuídas ao Dono de Obra constantes do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, nomeadamente:
- a) Emitir parecer relativo à “Validação técnica do Plano de Segurança e Saúde – Fase Obra” com vista à aprovação deste pela Entidade Adjudicante;
 - b) Emitir parecer relativamente às alterações e atualizações permanentes do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- c) Assegurar, através da Entidade Adjudicante, a comunicação prévia da abertura do estaleiro junto da Autoridade para as Condições do Trabalho, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
- d) Assegurar o cumprimento das regras de gestão e de organização geral do estaleiro referidas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

Cláusula 11.ª Obrigações Específicas do Prestador de Serviços

1. No âmbito das atribuições específicas e no que se refere às atividades preliminares a realizar pelo Adjudicatário, o mesmo deverá proceder:
 - 1.1. **À verificação e análise dos Projetos de Execução, bem como das propostas apresentadas** pelas Entidades Executantes nos processos de adjudicação das empreitadas. A verificação e análise a efetuar pelo Prestador de Serviços deverá focar os seguintes aspetos, entre outros:
 - Adequação e Coerência do Plano de Trabalhos com o respetivo projeto;
 - Verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização da obra com as consequentes incidências em termos de saúde e segurança no trabalho;
 - Outros aspetos patentes nos Projetos das Empreitadas e nas metodologias propostas pelo Empreiteiro;
 - 1.2. **À apreciação do Desenvolvimento e Especificação do PSS** - O Prestador de Serviços, na pessoa do Coordenador de Segurança, deverá proceder à apreciação do desenvolvimento e especificação do PSS, elaborado pela Entidade Executante e verificar se foram tidas em conta nomeadamente:
 - As definições do projeto e outros elementos resultantes do contrato com a Entidade Executante que sejam relevantes para a segurança e saúde dos trabalhadores durante a execução da obra;
 - As atividades simultâneas ou incompatíveis que decorram no estaleiro ou na sua proximidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- Os processos e métodos construtivos, incluindo os que exijam uma planificação detalhada das medidas de segurança;
 - Os equipamentos, materiais e produtos a utilizar;
 - A programação dos trabalhos, a intervenção de subempreiteiros e trabalhadores independentes, incluindo os respetivos prazos de execução;
 - As medidas específicas respeitantes a riscos especiais;
 - O projeto de estaleiro, incluindo os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas e demais apoios à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos, a sinalização e as instalações sociais;
 - A informação e formação dos trabalhadores;
 - O sistema de emergência, incluindo as medidas de prevenção, controlo e combate a incêndios, de socorro e evacuação de trabalhadores.
2. No que se refere ao sistema de informação e gestão da atividade dos empreiteiros, fornecedores e outros intervenientes, o Prestador de Serviços deve:
- a) Proceder à realização de reuniões periódicas com o Dono de Obra com periodicidade a indicar por este;
 - b) Preparar, organizar e conduzir todas as visitas às frentes de trabalho julgadas convenientes;
 - c) Participar em reuniões semanais de acompanhamento com os diversos intervenientes na execução das obras;
 - d) Participar em reuniões com os Empreiteiros, com os autores de projetos, com os representantes do Dono de Obra ou com outras entidades ligadas às empreitadas, a fim de esclarecer dúvidas e/ou estudar alternativas;
 - e) Verificar, sempre que as características das obras o justifiquem, se se encontra previsto, e é efetuado, o levantamento do estado dos edifícios e outras estruturas envolvidas à obra,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

tendo em vista o registo das condições iniciais e a posterior avaliação de eventuais danos causados pelas obras.

3. No âmbito do acompanhamento e verificação das condições de segurança das empreitadas, o Prestador de Serviços deve desenvolver as seguintes atividades:
 - a) Analisar os Planos de Trabalhos propostos pelas Entidades Executantes para a realização dos trabalhos contratuais e eventuais alterações decorrentes de situações imprevistas com impacto nas condições de segurança e propor as ações que se configurem adequadas;
 - b) Verificar, em geral, o modo como são executados os trabalhos da empreitada, garantindo a correta execução dos processos construtivos e dos equipamentos utilizados;
 - c) Acompanhar as montagens de Equipamentos.
4. No âmbito do controlo administrativo das Empreitadas, compete ao Prestador de Serviços desenvolver as seguintes atividades:
 - a) Elaborar relatório fundamentado para apresentação à Entidade Adjudicante, para efeitos de ordenar a suspensão dos trabalhos por não se encontrarem reunidas as condições em matéria de saúde e segurança no trabalho previstas na legislação aplicável;
 - b) Realizar cópias de segurança dos registos informáticos, as quais devem ser guardadas noutro local que não as instalações ocupadas pelo Prestador de Serviços;
 - c) Apresentar, por escrito, à Entidade Adjudicante, todas as vicissitudes que identifique como relevantes para o controlo administrativo da execução das Empreitadas.
5. No âmbito das atribuições específicas em matéria de Coordenação de Segurança em obra, o Prestador de Serviços deve:
 - a) Verificar se as Entidades Executantes cumprem o exigido no disposto no artigo nº 11.º, artigo nº 13.º, Anexo II e Anexo III, todos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, quanto ao desenvolvimento e aplicação do Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- b) Verificar se as Entidades Executantes cumprem o exigido no disposto nos artigos 20º, 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, quanto às respetivas obrigações gerais previstas no regime aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- c) Fiscalizar a aplicação do Plano de Segurança e Saúde, das disposições legais bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência fiscalizadora;
- d) Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes às entidades competentes e elaborar no seu âmbito de atuação o respetivo relatório do acidente;
- e) Prestar a necessária informação às autoridades legais;
- f) Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, visando a não utilização de equipamentos que não ofereçam segurança;
- g) Exigir dos Empreiteiros as medidas necessárias para garantir a segurança, no caso de risco eminente, devendo promover a suspensão de trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução.
- h) Verificar da realização de ações de formação/divulgação do Plano de Segurança e Saúde junto dos trabalhadores intervenientes nas obras;
- i) Elaborar, sempre que justificável, ou solicitado pela Entidade Adjudicante, relatórios descrevendo as condições de segurança e cumprimento das respetivas regras;
- j) Elaborar relatórios semanais, a submeter à Entidade Adjudicante até ao final do dia útil seguinte à visita à obra, contendo registo fotográfico do estado da obras e indicação das não conformidades;
- k) Elaborar relatórios mensais pormenorizados, a submeter à Entidade Adjudicante, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte, relativos ao cumprimento do Plano de Segurança e Saúde em fase de obra.

Os relatórios deverão conter:

- Todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação, no âmbito das atribuições específicas desta cláusula;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- Relatório fotográfico indicativo das principais atividades em curso: O relatório deverá ser anotado/comentado com a evolução mensal da obra. Os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado;
- l) Implementar os procedimentos em obra, que garantam que a elaboração da compilação técnica se processe em simultâneo com o decorrer da mesma;
- m) Assegurar que, sempre que aplicável, as Entidades Executantes procedem à elaboração da compilação técnica e organização do arquivo de todos os documentos e desenhos inerentes à obra, nomeadamente, certificados dos ensaios efetuados, participações e averiguações de acidentes, desenhos “como construído” emitidos quer pelos projetistas, quer pelo Empreiteiro, garantias dos fabricantes, manuais de operação/manutenção, relatório sobre itens que necessitem cuidados futuros especiais, entre outros;
- n) Apreciar e propor a aprovação dos vários documentos que integram a compilação técnica da empreitada;

Cláusula 12.ª Organização e Meios do Prestador de Serviços

1. Disposições Gerais

- a) O Prestador de Serviços é responsável pela mobilização e/ou obtenção, manutenção e exploração de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução de todas as ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços e conforme o definido no contrato e neste Caderno de Encargos, bem como pelo estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- b) Os técnicos que vierem a ser nomeados para o desempenho das funções, para além de possuírem os requisitos indicados na lista de preços unitários, não deverão estar envolvidos como executantes dos trabalhos compreendidos nas empreitadas em causa, seja na qualidade de Prestador de Serviços ou Trabalhador Independente, seja na qualidade de trabalhador dos Empreiteiros, ou de Subempreiteiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- c) Durante a execução do contrato o Prestador de Serviços obriga-se a apresentar à CML, sob pena, de incumprimento contratual, toda e qualquer documentação solicitada para efeitos da verificação das exigências mencionadas nos pontos anteriores.
- d) Se a Entidade Adjudicante, verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos poderá impor a sua modificação ou o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais.

2. Meios Humanos

- a) A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para efetuar o serviço a cargo do Prestador de Serviços, são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes colocam a sua capacidade profissional, experiência, cuidado e diligência na realização das tarefas que lhe forem cometidas no âmbito da prestação de serviços contratada.
- b) Sempre que, por motivo de doença, férias ou outros, seja necessária a substituição de qualquer um dos elementos propostos pelo Prestador de Serviços, este submeterá, de imediato, à apreciação da Entidade Adjudicante, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a substituição ter o prévio acordo do Dono de Obra e não apresentar para este qualquer encargo adicional.
- c) Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas ou de comportamento menos conveniente, poderá o Dono de Obra exigir a substituição de qualquer elemento da equipa do Prestador de Serviços. O pedido de substituição não poderá, em caso algum, ser contestado pelo Prestador de Serviços, a qual terá que ser efetuada no prazo que vier a ser imposto por aquele.
- d) As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Prestador de Serviços e seus consultores serão por conta do Prestador de Serviços.

3. Meios de Organização e Informatização

- a) Compete ao Prestador de Serviços adquirir, organizar, proteger e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas anteriormente



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

descritas, a fim de garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade e segurança e, bem assim, de acordo com os planos e programas estabelecidos.

- b) No âmbito das suas ações, para além dos restantes meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, deverá o Prestador de Serviços dispor de meios informáticos e fotográficos adequados que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido tratamento.
- c) O Prestador de Serviços deverá garantir a compatibilização dos seus meios informáticos (hardware e software) com os meios informáticos da Entidade Adjudicante com vista à sistematização da informação e completo acompanhamento da sua atividade por este último.

4. Meios Materiais

- a) O Prestador de Serviços é responsável por todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade, controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos, fotográficos e outros, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- b) Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.
- c) O Prestador de Serviços deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção.
- d) Compete ao Prestador de Serviços o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.
- e) O Prestador de Serviços deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes, incluindo telemóveis.

Cláusula 13.^a Responsabilidade do Prestador de Serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelos Serviços, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação dos mesmos.
2. O Prestador de Serviços responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação dos Serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.
3. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante não alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.
4. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 14.^a Obrigações com o Pessoal

1. Disposições Gerais

- a) O Prestador de Serviços é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais relativas ao seu pessoal empregado na prestação de serviços, pela sua aptidão profissional e disciplina, bem como pelo pagamento dos encargos sociais legalmente fixados.
- b) O Prestador de Serviços deverá zelar pela harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, obrigando-se e sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem ou sejam causadores de atos de indisciplina no desempenho das suas funções.
- c) O Prestador de Serviços compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas legais aplicáveis em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.
- d) O incumprimento do disposto no número anterior é punível nos termos da lei, constituindo a reincidência no comportamento faltoso, fundamento bastante para a rescisão do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

2. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho:

- a) O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem incluindo os que decorrerem de eventuais acidentes de trabalho.
- b) O Prestador de Serviços obriga-se a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a vida e a segurança do seu pessoal, prestando-lhe ou garantindo a prestação de assistência médica ou outro de que careça por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional.

Cláusula 15.ª Horário de trabalho

- 1. O Prestador de Serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho adequado ao tipo de obra, nos termos da legislação laboral em vigor.
- 2. O Prestador de Serviços obriga-se a ter permanentemente contactável um elemento da sua equipa, o qual deve ser indicado por escrito e o respetivo número de telefone móvel de contacto.
- 3. As obras poderão desenvolver-se aos sábados, domingos e feriados conforme programação dos trabalhos.

Cláusula 16.ª Subcontratados e Tarefeiros, Cessão da Posição Contratual

- 1. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização da Entidade Adjudicante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3. O Dono de Obra reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa prestação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

serviços que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.

4. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
5. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

Cláusula 17.^a Sanções Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais pelo Prestador de Serviços, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20 % do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
2. A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Prestador de Serviços, em qualquer local das obras para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo de toda a equipa do Prestador de Serviços, durante o período de ausência.
3. A reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida nesse ponto. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento.
4. Nos casos em que, injustificadamente, o Prestador de Serviços se atrase na entrega dos relatórios e outros documentos previstos neste caderno de encargos, a Entidade Adjudicante poderá aplicar a sanção pecuniária de 20€ por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

5. O não cumprimento por parte do Prestador de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido nas Cláusulas relativas à segurança e saúde no trabalho, no Plano de Segurança e Saúde e na Compilação Técnica, incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Autoridade para as Condições de Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do n.º 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras que sejam imputáveis a falta do Prestador de Serviços, o Dono de Obra terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que o Dono de Obra venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.
6. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Dono da Obra exerce o direito de regresso em caso de aplicação de sanções previstas na legislação em vigor em matéria de segurança e saúde no trabalho, por incumprimentos imputáveis ao Prestador de Serviços e ao Coordenador de Segurança em Obra.
7. A liquidação das multas em que o Prestador de Serviços incorra, poderá ser efetuada através de desconto em faturas ainda não liquidadas.

Cláusula 18.ª Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.
2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, designadamente, três situações de incumprimento (seguidas ou interpoladas) de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos.
3. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela Entidade Adjudicante através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Cláusula 19.ª Seguros e Encargos Sociais

1. O Prestador de Serviços é responsável pelo pagamento a todo o seu pessoal dos encargos sociais estabelecidos na lei.
2. O prestador de Serviços obriga-se a subscrever, sem quaisquer encargos para a Entidade Adjudicante, as apólices de seguros, adequadas às funções a desempenhar, válidas até ao final da prestação de serviços, nomeadamente o seguro de Responsabilidade Civil Profissional que garanta:
 - O pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer atos ou omissões praticados no exercício da sua atividade e que sejam causados a pessoas ou bens de terceiros;
 - A responsabilidade civil legalmente imputável ao Segurado por erros e omissões profissionais dos seus colaboradores ou empregados;
3. O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar o seguro de acidentes de trabalho do pessoal afeto à Coordenação de Segurança em obra, devendo exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da assinatura do contrato.
4. Os seguros indicados em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do Prestador de Serviços perante a Entidade Adjudicante e a sua contratação e manutenção em vigor não exime o Prestador de Seguros da obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável.
5. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Prestador de Serviços.
7. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.
8. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.

Cláusula 20.ª Condições de pagamento

1. Pela execução dos serviços prestados no âmbito do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o dono de obra pagará ao Prestador de Serviços, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente requisitados e prestados pelo Prestador de Serviços.
2. O dono de obra não está obrigado a requisitar serviços cujo valor, somado, atinja os montantes previstos na Cláusula “Valor total máximo (somatório) dos serviços a realizar ao abrigo da Aquisição de Serviços” deste Caderno de Encargos, para cada um dos Lotes.
4. Caso o dono de obra não requisiute serviços cujo valor, somado, atinja os montantes previstos na Cláusula “Valor total máximo (somatório) dos serviços a realizar ao abrigo da Aquisição de Serviços” deste Caderno de Encargos para cada um dos Lotes, tal situação, em caso algum, conferirá ao prestador de serviços direito a ser indemnizado, seja a que título for.
3. Os pagamentos ao Prestador de Serviços serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, até ao dia 15 (quinze) de cada mês, depois de deduzidos os descontos adiante referidos.
4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada das faturas nos serviços do Dono de Obra, desde que as mesmas tenham merecido a necessária aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

5. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, nº 25, 8º, bloco A, 1749-099 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente o Número Único do Processo (NUP) e o n.º de Compromisso sob pena de devolução das mesmas.

Cláusula 21.ª Sigilo

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

Cláusula 22.ª Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços à Entidade Adjudicante, na fase de execução da prestação de serviços, deverão ser dirigidas à Direção Municipal de Manutenção e Conservação/Departamento de Gestão Empreitadas e Segurança/Divisão Prevenção e Segurança.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª Outros encargos

São da responsabilidade do Prestador de Serviços, as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 24.ª Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Cláusula 25.ª Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ANEXO I

MODELO DE “REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS